

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/701 DO CONSELHO

de 21 de março de 2023

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no grupo de trabalho consultivo misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, relativamente à alteração do seu regulamento interno

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.º, n.º 2,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída») foi celebrado através da Decisão (UE) 2020/135 do Conselho ⁽¹⁾ e entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2020. O Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte («Protocolo») faz parte integrante do Acordo de Saída, nos termos do artigo 182.º deste último.
- (2) O grupo de trabalho consultivo misto («grupo de trabalho») foi criado pelo artigo 15.º, n.º 1, do Protocolo enquanto instância para o intercâmbio de informações e a consulta mútua sobre a aplicação do Protocolo.
- (3) Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Protocolo, o grupo de trabalho é composto por representantes da União e do Reino Unido, exercendo as suas funções sob a supervisão do Comité Especializado sobre as questões relacionadas com a aplicação do Protocolo, criado pelo artigo 165.º, n.º 1, alínea c), do Acordo de Saída, ao qual presta contas.
- (4) Nos termos do artigo 15.º, n.º 6, do Protocolo, o grupo de trabalho adota o seu regulamento interno por mútuo consentimento. O grupo de trabalho adotou o seu regulamento interno na sua primeira reunião, realizada em 29 de janeiro de 2021 («regulamento interno»).
- (5) É necessário alterar o regulamento interno de modo a permitir que o grupo de trabalho seja apoiado por subgrupos estruturados, a fim de melhorar a forma como desempenha as suas funções, tal como definidas no artigo 15.º do Protocolo.
- (6) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do grupo de trabalho, no que se refere à alteração do regulamento interno.
- (7) A fim de permitir a rápida aplicação das medidas nela previstas, a presente decisão deverá entrar em vigor na data da sua adoção,

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do grupo de trabalho consultivo misto criado pelo artigo 15.º, n.º 1, do Protocolo («grupo de trabalho»), relativamente a uma decisão que altera o regulamento interno do grupo de trabalho é a que consta do projeto de decisão do grupo de trabalho que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 21 de março de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL
